



Kelly Fernanda Gonçalves <kellygoncalves@ses.mt.gov.br>

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

1 mensagem

Selma Aparecida Carvalho <selmacarvalho@ses.mt.gov.br>

6 de dezembro de 2021 18:27

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: Kelly Fernanda Gonçalves <kellygoncalves@ses.mt.gov.br>

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021 - PROCESSO Nº 274316/2020

Prezados,

Em resposta ao processo 274316/2021, referente ao Pregão eletrônico nº 078/2021, cujo o objeto a "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição para fornecimento de Nutrição de dietas: Enteral, Parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os Serviços de Nutrição e Dietética das Unidades Hospitalares sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde**", temos a esclarecer quanto solicitação de impugnação ao Edital referente ao pregão 078/2021 da Empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA;

Resposta Técnica elaborada pela Nutricionista - Amanda L. V. de Aguiar- CRN/1 7675, Lotada no Hospital Regional de Cáceres que participou da elaboração do termo de referência nº 74/2020 bem como da padronização dos descritivos dos produtos.

Parecer técnico à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 078/2021 da Empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA CNPJ nº 35.559.172/0001-84.

Analisando os termos da impugnação dos itens 03, 06, 07, 10, 15, 20, 27, 28, 43, 44, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 58 e 59 enviada pela empresa Requisitante, **SOLICITA-SE para retirar dos itens 03, 06, 07, 15, 20, 27, 28, 43, 44, 52, 53, 54, 58 e 59 do Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2021**, no intuito de aprimorarmos os descritivos dos itens supracitados e assim, ampliar a concorrência, afinal devemos considerar que houve uma evolução da indústria alimentícia, nos últimos 2 (dois) anos, tempo ao qual iniciou-se o Termo de Referência que embasou o Pregão Eletrônico nº 78/2021, no tocante a novas composições das fórmulas para nutrição enteral e oral, além dos suplementos nutricionais, a fim de atender as diversas especificidades de um público cada vez maior.

Quanto ao item 10, não ACATAMOS aos termos da Impugnante, considerando que, nem todas as Unidades Regionais do Estado do Mato Grosso possui ainda unidade destinada ao preparo de nutrição enteral e o lactário, pois não existe local específico destinado para cada uma das atividades supracitadas, conforme RDC nº 63 de, 06 de julho de 2000;

4.2.1.2. No caso da existência de lactário, este pode ser compartilhado com a sala de manipulação e envase de NE, desde que satisfeitas as seguintes condições: a) existência de sala separada para fogão, geladeira, microondas e freezer; b) existência de procedimentos escritos quanto a horários distintos de utilização.

Isto posto, a caráter de cumprimento de tais recomendações faz-se necessária a aquisição exclusiva de Fórmulas para Nutrição Enteral (NE) de Sistema Fechado, uma vez que, conforme a RDC n ° 63/200 dispõe: No caso de utilização exclusiva de NE em sistema fechado, a Unidade Hospitalar fica dispensada da existência dos itens: Sala de limpeza e sanitização de insumos; Vestiário; Sala de preparo de alimentos "in natura"; Sala de manipulação e envase de NE; , desde que sejam rigorosamente respeitadas as orientações de uso do fabricante.

Quanto aos itens 48, 50 e 51 não ACATAMOS aos termos da Impugnante, pois a necessidade das Unidades Hospitalares da SES/MT é, de um produto que tenha um perfil nutricional mais completo, sendo também fonte de fibras, visto que, no âmbito hospitalar a prevalência de desnutrição é muito elevada, associado a grande recusa alimentar. Dessa forma, um suplemento nutricional mais completo é mais fácil de ser administrado aos pacientes, pois um único produto oferta as necessidades nutricionais que o paciente requer.

Destacamos que as fibras se tornam tão importantes neste produto, pois os estudos evidenciam a relação da microbiota intestinal e o sistema imunológico, sendo a dieta adequada, juntamente com a construção de hábitos alimentares saudáveis atua como fator principal no bom funcionamento da imunidade¹.

As fibras dos alimentos representam um tipo de carboidratos que não fornecem energia, mas executam funções essenciais no organismo. As fibras solúveis auxiliam na regularização da microbiota intestinal, auxiliam no tratamento da constipação intestinal².

As evidências apontam então, que a inclusão de alimentos prebióticos, probióticos ou simbióticos na dieta alimentar pode propiciar a proliferação da microbiota benéfica e conseqüente inibir o crescimento de espécies patogênicas resultando em um equilíbrio adequado da microbiota do trato gastrointestinal, com amparo das células de defesa do sistema imunológico³. Além disso, auxiliam na prevenção e no tratamento das possíveis alterações do ambiente intestinal funcionando como protetor de doenças por microrganismos patogênicos⁴.

¹PERBELIN, D. S., Angélica et al. The role of microbiota as allied in the immune system. Arquivos do MUDI, v. 23, n. 3, 2019.

²BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Alimentação Saudável e Sustentável. Universidade de Brasília, 2009. 88 p.

³JESUS, G. C. Alimentos Probióticos: Efeitos Benéficos. 2014. 61f. Monografia (Graduação Engenharia Bioquímica) - Universidade de São Paulo, Lorena, 2014.

⁴MAIA, P. L; F; IORIO, B. C; SILVA, F. R. A influência da microbiota intestinal na prevenção do câncer de cólon. Arq. Catarin Med., v. 47, n.1, p. 182-197, 2018.

Diante do Parecer Técnico, que seja realizada a **exclusão do itens 03, 06, 07, 15, 20, 27, 28, 43, 44, 52, 53, 54, 58 e 59 do edital** e quanto ao itens 10,48,50 e 51 não acatamos a solicitação da referida Empresa.

Selma Ap. Carvalho/ Técnica GBSAGH/SES/MT